



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2537, DE 24 DE JUNHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam majorados em 10,77% (dez vírgula setenta e sete por cento), a contar de 1º de junho de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos, os inativos, pensionistas e estagiários que recebem pelos cofres municipais.

Art. 2º O Anexo I da [Lei 2.529 de 19/04/91](#) fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de junho de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Tabela Alterada pela Lei nº 2545/1991](#)